MUNICIPIO DE JATAIZINHO
JATAIZINHO-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
Processo Administrativo Nº 049/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JOÃO ROGERIO BERALDELLI
Data de Publicação: 08/06/2026 08:20:51

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 24/07/2026 08:06:34
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNID Marca: FIAT Modelo: STRADA ENDURANCE 1.3 FLEX 0 KM

Descrição: CAMINHONETE (PICAPE LEVE) CAMINHONETE (PICAPE LEVE) DESCRIÇÃO Veículo tipo caminhonete/picape leve, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente para apoio às atividades operacionais, deslocamento de equipe técnica e transporte de materiais. ? veículo novo (zero quilômetro), sem uso anterior; ? ano/modelo vigente ou superior; ? cor branca sólida; ? cabine simples, estendida ou dupla; ? mínimo de 02 (dois) lugares; ? mínimo de 02 (duas) portas laterais; MOTORIZAÇÃO E DESEMPENHO ? motorização mínima 1.0, admitido superior; ? combustível flex (etanol/gasolina); ? potência mínima de 95 CV; ? torque mínimo de 13 kgf.m, compatível com a categoria do veículo; ? transmissão manual, com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré; CAPACIDADE E ESTRUTURA ? capacidade de carga mínima de 650 kg; ? caçamba com capacidade volumétrica mínima de 800 litros; ? caçamba equipada com: ? protetor de caçamba original ou homologado; ? ganchos ou pontos para amarração de carga; ? iluminação interna; ? tampa traseira com: ? sistema de travamento por chave ou elétrico; ? sistema de amortecimento ou alívio de peso; DIMENSÕES MÍNIMAS ? comprimento mínimo: 4.400 mm; ? largura mínima: 1.700 mm; ? entre-eixos mínimo: 2.700 mm; ? altura livre do solo compatível com uso urbano e vias não pavimentadas; SEGURANÇA ? mínimo de 02 (dois) airbags frontais; ? freios ABS com EBD; ? controle eletrônico de estabilidade (ESC); ? controle de tração (TCS); ? assistente de partida em rampa (Hill Assist ou equivalente); ? alerta de uso do cinto de segurança; ? sistema imobilizador antifurto; ? cintos de segurança de três pontos; ? sistema de assistência de frenagem de emergência; CONFORTO E CONVENIÊNCIA ? ar-condicionado; ? direção elétrica, eletroassistida ou hidráulica; ? vidros elétricos; ? travas elétricas; ? banco do motorista com regulagem de altura; ? computador de bordo; ? painel com informações de consumo, autonomia e hodômetro; ? tomada 12V no interior do veículo; ? entrada USB; ? porta-objetos internos; EXTERIOR E FUNCIONALIDADE ? rodas aro mínimo 15'; ? pneus novos compatíveis com a categoria; ? retrovisores externos com ajuste interno (manual ou elétrico); ? luz de condução diurna (quando disponível); ? iluminação da caçamba; ? grade de proteção do vidro traseiro ou solução equivalente; ? para-choque tr

Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 97.500,00 **Valor Total:** 97.500,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	D + SAUDE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	295	54.977.710/0001-03	126.100,00	97.500,00		Não
2	MVP SOLUCOES EM LOCACAO EM	932	50.178.251/0001-39	123.180,00	100.900,00	3,49	Sim
3	ELITE COMERCIO DE MAQUINAS E	928	59.248.333/0001-87	126.100,00	101.000,00	0,10	Não
4	ALMAJ COMERCIAL LTDA	499	64.076.816/0001-81	126.180,00	101.090,00	0,09	Sim
5	S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E	595	22.645.916/0001-31	126.100,00	102.000,00	0,90	Não
6	THM SOLUÇÕES GERAIS LTDA	412	24.988.253/0001-83	130.000,00	102.560,00	0,55	Sim
7	RODA BRASIL COMÉRCIO	935	15.332.890/0001-06	126.000,00	105.900,00	3,26	Não
8	FANCAR ITALIA LTDA CIANORTE	950	72.358.195/0002-38	126.181,04	112.000,00	5,76	Não
9	BELCAR AUTOMOVEIS LTDA	283	38.484.211/0002-09	126.150,00	114.900,00	2,59	Não
10	GALAXY MOTORS LTDA	256	60.191.278/0001-15	126.181,04	117.999,99	2,70	Sim
11	PINHEIROS VEICULOS LTDA	683	01.692.763/0001-03	126.100,00	118.000,00	0,00	Não
12	ITN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	727	60.184.899/0001-71	126.000,00	126.000,00	6,78	Sim
13	NASA VEICULOS LTDA	615	01.026.483/0001-66	126.181,00	126.181,00	0,14	Não
14	DINAMICA VEICULOS E LOCAÇÃO LTDA	753	31.904.952/0001-63	130.000,00	130.000,00	3,03	Sim

DESCLASSIFICADOS

MUNICIPIO DE JATAIZINHO
JATAIZINHO-PR

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 24/07/2026 08:06:34
Lote 002

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNID Marca: HYUNDAI HB20 Modelo: LIMITED

Descrição: VEÍCULO HATCH (PASSEIO) VEÍCULO HATCH (PASSEIO) DESCRIÇÃO Veículo automotor tipo hatch, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente para transporte de equipe técnica, deslocamentos administrativos e atendimento às demandas da rede socioassistencial. ? veículo novo (zero quilômetro), sem uso anterior; ? ano/modelo vigente ou superior; ? cor branca sólida; ? mínimo de 05 (cinco) lugares; ? 04 (quatro) portas laterais. MOTORIZAÇÃO E DESEMPENHO ? motorização mínima 1.0, admitido superior; ? combustível flex (etanol/gasolina); ? potência mínima de 80 CV; ? torque mínimo de 10 kgf.m; ? transmissão manual, com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré. DIMENSÕES E CAPACIDADE ? entre-eixos mínimo de 2.500 mm; ? porta-malas com capacidade mínima de 300 litros; ? tanque de combustível mínimo de 44 litros. SEGURANÇA ? mínimo de 04 (quatro) airbags (frontais e laterais), admitido superior; ? freios ABS com EBD; ? controle eletrônico de estabilidade (ESC); ? controle de tração (TCS ou equivalente); ? assistente de partida em rampa (Hill Assist); ? alerta de uso do cinto de segurança para motorista e passageiros; ? sistema imobilizador antifurto; ? sistema de fixação ISOFIX para cadeirinhas; ? sistema de assistência de frenagem de emergência. CONFORTO E CONVENIÊNCIA ? ar-condicionado; ? direção elétrica ou eletroassistida; ? vidros elétricos nas portas dianteiras (mínimo); ? travas elétricas; ? banco do motorista com regulagem de altura; ? computador de bordo; ? painel com informações de consumo, autonomia e hodômetro; ? coluna de direção com regulagem de altura (admitido ajuste de profundidade quando disponível); ? tomada 12V; ? entrada USB. TECNOLOGIA E CONECTIVIDADE ? sistema multimídia com tela mínima de 7 polegadas touchscreen; ? compatibilidade com Android Auto e Apple CarPlay; ? conectividade Bluetooth para no mínimo 02 dispositivos simultâneos; ? comandos no volante para sistema de áudio e telefonia (quando disponível). EXTERIOR E FUNCIONALIDADE ? rodas aro mínimo 15'; ? pneus novos compatíveis com a categoria; ? retrovisores externos com ajuste interno (manual ou elétrico); ? iluminação diurna (DRL), quando disponível; ? limpador e desembaçador do vidro traseiro; ? iluminação interna e do porta-malas. SISTEMAS ADICIONAIS ? indicador de troca de marcha; ? sistema de monitoramen

Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 92.900,00 **Valor Total:** 92.900,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E	689	22.645.916/0001-31	104.500,00	92.900,00		Não
2	ALLMA VIE COMERCIO DE VEICULOS	642	60.844.535/0001-70	104.000,00	96.500,00	3,88	Não
3	METRONORTE COMERCIAL DE	584	05.035.532/0001-88	10.450.573,00	98.000,00	1,55	Não
4	LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO	164	40.976.095/0001-06	108.440,00	98.400,00	0,41	Não
5	ALMAJ COMERCIAL LTDA	370	64.076.816/0001-81	104.500,00	99.000,00	0,61	Sim
6	FANCAR AUTOMOVEIS LTDA	849	75.953.521/0001-62	104.505,73	104.200,00	5,25	Não
7	E-MOV BRASIL COMERCIO DE	887	34.556.828/0001-42	104.500,00	104.300,00	0,10	Sim
8	GALAXY MOTORS LTDA	662	60.191.278/0001-15	104.425,00	104.425,00	0,12	Sim
9	SAFIRA VEICULOS E PEÇAS LTDA	212	50.238.039/0001-10	115.000,00	105.000,00	0,55	Não
10	BELCAR AUTOMOVEIS LTDA	876	38.484.211/0002-09	115.000,00	112.900,00	7,52	Não
11	ELITE COMERCIO DE MAQUINAS E	922	59.248.333/0001-87	120.000,00	119.900,00	6,20	Não
12	ITN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	328	60.184.899/0001-71	120.000,00	120.000,00	0,08	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
NASA MOTORS LTDA	874	26.452.796/0001-07	104.500,00	91.000,00		Não

MUNICIPIO DE JATAIZINHO
JATAIZINHO-PR

_____

AUTORIDADE: WILSON FERNANDES

CONTRATO Nº 80/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUÍS HENRIQUE KITTEL doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **COMERCIAL SUL VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 88.364.286/0001-35, estabelecida na Av. Duque de Caxias, nº 3577, Município de Santa Maria/RS, Cep.: 97.060-210, Tel.: 55-3211-5000, Email: sulveiculos@sulveiculos.com.br e vendas7@sulveiculos.com.br, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Bartholomeu Ceccim Filho, já qualificado no Processo, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 (inclusive nos casos omissos) e posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 23/2026, obriga-se ao fornecimento do seguinte bem:

Item	Quant./ Unid.	Discriminação	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
01	01 unid.	**Veículo automotor, 0km, com carroceria do tipo picape camioneta, tração 4x2, com capota marítima, cabine simples, ano e modelo no mínimo 2026 ou superior, 02 portas, cor branca, conforme especificações mínimas:** Tipo Caminhonete; Pick-Up na Cor Branca; Zero Km; Cabine Simples; Que comporte no Mínimo 02 (dois) Passageiros (Incluindo Motorista); Com 02 (duas) Portas; Último Modelo e Ano de Fabricação; Com Motorização Mínima De 1.2; Tração 4x2; Direção Hidráulica; Câmbio Manual ou Automático de 05 (Cinco) ou 06 (Seis) Marchas; Combustível Gasolina; Potência Mínima de 100cv ou Superior; Airbag Duplo; Freios Abs Nas Quatro Rodas; Ar Condicionado; Volante Com Regulagem De Altura; Vidros Elétricos Dianteiros; Travas Elétricas; Película Em Todos Os Vidros (Conforme Legislação Em Vigor); Aparelho de Som Com Rádio Am/Fm; Entrada Usb e Conexão Bluetooth; Faróis De Neblina; Protetor De Cárter;	**FIAT Strada Endurence 1.3**	**R$ 115.000,00**	**R$ 115.000,00**

		Tapetes De Borracha Interior; Protetor de Caçamba, Capota Marítima e Demais Acessórios e Itens da Versão Oferecida; Garantia Mínima de 01 (um); O veículo deve possuir todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos por lei (cintos de segurança, extintor, chave de roda, pneu estepe, triângulo, etc.). **O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado com o primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Agudo.**			

1.2. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar de acordo com as condições e características mínimas contidas na descrição do item e em sua proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES

2.1. A entrega do(s) veículo(s) deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato.

2.1.1. A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, devendo a empresa oferecer treinamento e todas as informações necessárias para o bom funcionamento operacional do veículo, em data a ser marcada em comum acordo entre o Município e a empresa contratada.

2.2. O veículo deverá ser entregue no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Agudo, localizada na Avenida Tiradentes, n.º 1625 - Agudo/RS, sem ônus de frete.

2.3. O veículo somente será) recebido definitivamente se o mesmo apresentar todas as características constantes na descrição do item 5 do Termo de Referência.

2.4. Se verificada desconformidade em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a empresa vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2.5. O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado em nome do Município. (Resoluções e Portarias CONTRAN/DENATRAN).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. O veículo deverá ter garantia de no mínimo 01 (um) ano, sem limite de quilometragem, a contar da entrega do(s) mesmo(s).

3.2. Durante a garantia do(s) veículo(s), as revisões deverão ser realizadas pela concessionária autorizada mais próxima indicada pela contratada, em uma distância máxima de até 300 Km a contar da sede do Município de Agudo/RS.

3.2.1. A empresa declarou ser Concessionária Autorizada para assistência técnica, estando a 65 km da sede do Município de Agudo/RS.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO, RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E DEMAIS PROCEDIMENTOS

4.1. A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito Sr. Ederson Lipke.

4.2. O recebimento e a fiscalização do veículo será efetuado pelo servidor da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito Sr. Renato Wachholz.

4.2.1. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a empresa vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, com todas as exigências citadas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelo veículo fornecido, pagará a contratante à contratada o valor total de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), em parcela única, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução, liquidação e registro no Patrimônio, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, carga ou descarga, via sistema bancário.

5.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

5.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda, sendo que o destaque da retenção deve constar na nota fiscal.

5.3.1. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por prazo determinado, a contar de sua assinatura até o término do prazo de entrega do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente contratação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito	44.90.52.52.00.00	2751	4131

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, a dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;

8.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.3. Recusar o material que estiver fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação.

8.4. Exercer a fiscalização da execução do contrato através do(s) fiscal(is) responsável(is), designado(s) no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.2. Entregar o objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

9.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

9.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1. À CONTRATADA caberá:

10.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a LICITANTE;

10.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da LICITANTE;

10.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

10.1.4. assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

10.2. A inadimplência da EMPRESA VENCEDORA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à LICITANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a EMPRESA VENCEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a LICITANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

11.1.1. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

11.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

11.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

12.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

12.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos).

12.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

12.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

12.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

12.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

12.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**.**

13.2. A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital da licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato que, lida e achada conforme, vai assinada.

Agudo, 21 de julho de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

BARTHOLOMEU CECCIM FILHO
Comercial Sul Veículos Ltda
Contratada

EDERSON LUIZ LIPKE
Secretário de Infraestrutura, obras, Serviços e Trânsito
Gestor do Contrato

RENATO WACHHOLZ
Fiscal do Contrato

Município de Uruaçu
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta Prefeitura desta data.
Uruaçu-GO, 06 / 2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10967/2026
CONTRATO Nº 498/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 498/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUAÇU, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA TECAR AUTOMOVEIS E ASSITENCIA TECNICA LTDA.

O Município de Uruaçu, por intermédio do **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Goiás, esquina com a Rua Goiânia, Centro, Uruaçu – Go, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **18.070.772/0001-65** neste ato representado pela Superintendente Sr.ª. **MARIA HELUZIA PERICOLE DE ARAUJO XAVIER**, brasileira, agente pública, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.308.301-**, residente e domiciliada na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, e do outro lado, no pleno exercício de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente como **CONTRATANTE**, e a empresa **TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.832.037/0003-58, sediada na Avenida Rio Verde, S/N, Quadra 112, Lote 01/10, Parte B, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia - GO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1162356 PC/GO, inscrito no CPF sob o nº ***.280.361-**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 10967/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 027/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO PICAPE CABINE SIMPLES, MEDIANTE RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 1051.11/2026, VINCULADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202600005001665, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E LOGÍSTICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUAÇU**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA:23528036168
Assinado de forma digital por JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA:23528036168 Dados: 2026.06.05 08:46:09

Município de Uruaçu
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta Prefeitura nesta data,
Uruaçu-GO 05/12/2025
Secretaria Mun. de Administração

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTD	UN	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo picape cabine simples, destinado ao atendimento das demandas administrativas e operacionais da Administração Pública, com motorização bicombustível (flex.), potência compatível com a categoria e finalidade do veículo, transmissão manual mínima de 5 (cinco) velocidades, direção assistida ou elétrica, ar-condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, airbags frontais duplos, sistema de freios ABS, controle eletrônico de estabilidade e controle de tração. O veículo deverá possuir caçamba com capacidade volumétrica mínima aproximada de 1.300 litros, ou superior, compatível com as necessidades operacionais da Administração, bem como capacidade de carga adequada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, atendendo integralmente às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais legislações vigentes aplicáveis. O veículo deverá ser fornecido obrigatoriamente na cor branca, em razão da padronização da frota municipal. Deverão acompanhar o veículo, devidamente instalados e/ou fornecidos, os seguintes acessórios e itens: • capota marítima rígida ou semirrígida compatível com o modelo ofertado, destinada à proteção da caçamba e da carga transportada; • película automotiva (insulfilm) com fator de proteção solar, aplicada nos vidros laterais e traseiro, observados os limites mínimos de transparência previstos na legislação de trânsito vigente; • sistema de alarme automotivo com controle remoto, sirene e sensor de presença; • chave reserva; • manual do proprietário; • demais acessórios, equipamentos e itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. Para fins desta contratação, será considerado veículo novo (zero quilômetro) aquele fornecido antes do primeiro registro e licenciamento em nome do consumidor final, em conformidade com a legislação de trânsito vigente. Será admitida a oferta de veículo com características técnicas superiores às especificações mínimas estabelecidas, desde que compatíveis com o objeto da contratação e sem ônus adicional para a Administração.	FIAT	1,	UN	R$ 115.600,00	R$ 115.600,00

TOTAL DO FORNECEDOR.:	**115.600,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, no que diz respeito apenas à conclusão do objeto, e não à prorrogação contratual ordinária, independentemente de termo aditivo, quando o

JANIALBERT BALTAZAR DA

Assinado de forma digital por JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA:23528036168

Município de Uruaçu
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta Prefeitura nesta data.
Uruaçu-GO, 08 / 06 / 2026
Secretaria Mun. de Administração

objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 115.600,00 (cento e quinze mil e seiscentos reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado *(01/06/2026)*.

JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA:23528036168

Assinado de forma digital por JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA:23528036168
Dados: 2026.06.05 08:46:40

Município de Uruaçu
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta Prefeitura nesta data.
Uruaçu-GO 02/06/2026
Secretaria de Administração

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste vedada a retroatividade financeira.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA:23528036168
Assinado de forma digital por JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA:23528036168 Dados: 2026.06.05 08:46:53

Município de Uruaçu
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta Prefeitura nesta data.
Uruaçu-GO 05/06/2026
Setor de Atos Administrativos

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA:23528036168
Assinado de forma digital por JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA:23528036168
Dados: 2026.06.05 08:47:07

Município de Uruaçu
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta Prefeitura nesta data.
Uruaçu-GO, 02/06/2026
Secretaria Municipal de Administração

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis conforme a legislação trabalhista vigente. (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA:23528036168

Assinado de forma digital por JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA:23528036168
Dados: 2026.06.05 08:50:07 -03'00'

Município de Uruaçu
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta Secretaria nesta data.
Uruaçu-GO 01/06/2026
Secretaria Municipal de Administração

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0.5% a 10% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA:23528036168
Assinado de forma digital por JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA:23528036168 Dados: 2026.06.05 08:50:1 -03'00'

Município de Uruaçu
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta Prefeitura nesta data.
Uruaçu-GO 02/06/2026
Secretaria Municipal de Administração

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

Município de Uruaçu
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta Prefeitura nesta data.
Uruaçu-GO, 06 / 2026

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA:23528036168
Assinado de forma digital por JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA:23528036168 Dados: 2026.06.05 08:50:43

Município de Uruaçu
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta Prefeitura nesta data.
Uruaçu-GO 08/06/2026
Secretaria Municipal de Administração

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação:

ORGÃO	DOTAÇÃO	PLANO DE APLICAÇÃO	VALOR
Manutenção do Fundo Mun. De Educação	12.361.0403.2.354.4.4.90.52	REPASSE SEDUC	R$ 100.000,00
Manutenção do Fundo Mun. De Educação	12.361.0403.2.354.4.4.90.52	RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO	R$ 15.600,00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA:23528036168
Assinado de forma digital por JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA:23528036168 Dados: 2026.06.05 08:50:58

Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta Prefeitura na data.
Uruaçu-GO 02 / 06 / 2026

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uruaçu (GO) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uruaçu (GO), 03 de junho de 2026

MARIA HELUZIA PERICOLE DE ARAUJO XAVIER:88230830100

Assinado digitalmente por MARIA HELUZIA PERICOLE DE ARAUJO XAVIER:88230830100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=00597582000135, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=MARIA HELUZIA PERICOLE DE ARAUJO XAVIER:88230830100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.08 14:21:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

MARIA HELUZIA PERICOLE DE ARAUJO XAVIER
Superintendente Municipal da Educação

JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA:23528036168

Assinado de forma digital por JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA:23528036168
Dados: 2026.06.05 08:51:12 -03'00'

TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
CNPJ/MF nº 37.832.037/0003-58
Representante: JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA
CPF ***.280.361-**

Testemunhas:
1ª _____ NATHALIA SOUSA SILVA MACHADO:01523448105
CPF Nº:
2ª _____ gov.br Documento assinado digitalmente MARIA JOSE DE SOUSA RODRIGUES Data: 08/06/2026 15:30:25-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
CPF Nº:

PROCESSO N.º 1989/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2025
CONTRATO LC Nº 268/2025

A Prefeitura de Boituva, com sede a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.499/0001-90 neste ato representada por **BRUNA MARIA DALMAZZO NOGUEIRA BISCARO** - Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Inclusão inscrita no CPF: 341.999.518-06, doravante denominado CONTRATANTE, e **MVP SOLUCÕES EM LOCAÇÃO EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA** CNPJ: 50.178.251/0001-39 com sede na Estrada Lagoa da Cruz, s/n, Bairro: Lagoa da Cruz - CEP: 83980000, tel: (42) 98862-6658, e-mail: mvpsolucoes7@gmail.com, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada por **MATHEUS VICENTE PEREIRA** inscrito no CPF: 081.245.719.61 – **REPRESENTANTE LEGAL**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1989/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 73/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE, CABINE SIMPLES, ZERO KM, MOD/FAB.2024/2024, DESTINADO PARA UNIDADE SOCIOASSISTENCIAL BENEFICIÁRIA (FUNDAÇÃO CRESCER CRIANÇA), VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO DE BOITUVA/SP**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DESCRIÇÃO ITEM	QUANTIDADE	MEDIDA	UNITÁRIO	SUB TOTAL
VEÍCULO TIPO PICAPE, 0 KM, CABINE SIMPLES, MOD/FAB. 2024/2024 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	1,00	UN	126.990,00	126.990,00
VALOR TOTAL: R$ 126.900,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS)				

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. A entrega do bem especificado neste instrumento deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do envio da Nota de Empenho ou da Autorização de Compras, podendo ser prorrogado, em comum acordo, por escrito, mediante autorização da secretaria requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 2.979/2024.

Assinado por 4 pessoas: ELIANA APARECIDA DA SILVA, EDSON JOSÉ MARCUSSO, MATHEUS VICENTE PEREIRA e BRUNA MARIA DALMAZZO N. BISCARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/9E9F-1C00-8FC0-ECA4

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ 126.900,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

5.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento referente à aquisição do bem especificados neste Termo de Referência serão realizados pela Administração Pública no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, contados a partir da data de apresentação e subsequente aceitação da nota fiscal emitida pela contratada, que deverá ser rigorosamente compatível com as especificações do bem fornecido, conforme detalhado neste documento. A efetivação do pagamento será conduzida por meio de depósito ou transferência bancária diretamente na conta-corrente titularizada pela empresa contratada, sem exceções. Este procedimento financeiro será executado em conformidade com as disposições normativas vigentes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sob a supervisão do departamento competente da Secretaria de Fazenda, Desenvolvimento Econômico e Finanças.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

Assinado por 4 pessoas: ELIANA APARECIDA DA SILVA, EDSON JOSÉ MARCUSSO, MATHEUS VICENTE PEREIRA e BRUNA MARIA DALMAZZO N. BISCARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/9E9F-1C00-8FC0-ECA4

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)
6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 2979/2024;
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Assinado por 4 pessoas: ELIANA APARECIDA DA SILVA, EDSON JOSÉ MARCUSSO, MATHEUS VICENTE PEREIRA e BRUNA MARIA DALMAZZO N. BISCARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/9E9F-1C00-8FC0-ECA4

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;

Assinado por 4 pessoas: ELIANA APARECIDA DA SILVA, EDSON JOSÉ MARCUSSO, MATHEUS VICENTE PEREIRA e BRUNA MARIA DALMAZZO N. BISCARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/9E9F-1C00-8FC0-ECA4

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Assinado por 4 pessoas: ELIANA APARECIDA DA SILVA, EDSON JOSÉ MARCUSSO, MATHEUS VICENTE PEREIRA e BRUNA MARIA DALMAZZO N. BISCARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/9E9F-1C00-8FC0-ECA4

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e ao Decreto 2.979/2024 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) Em caso de atraso na entrega do produto ou do cumprimento parcial do objeto contratado, será aplicada multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, limitada ao prazo de 15 (quinze) dias corridos. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do

Assinado por 4 pessoas: ELIANA APARECIDA DA SILVA, EDSON JOSÉ MARCUSSO, MATHEUS VICENTE PEREIRA e BRUNA MARIA DALMAZZO N. BISCARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/9E9F-1C00-8FC0-ECA4

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
12.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente, a seguir:

UNIDADE	FONTE	APLICAÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA
023907	5	8000006	449052480000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assinado por 4 pessoas: ELIANA APARECIDA DA SILVA, EDSON JOSÉ MARCUSSO, MATHEUS VICENTE PEREIRA e BRUNA MARIA DALMAZZO N. BISCARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/9E9F-1C00-8FC0-ECA4

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Boituva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº14.133/21.

Boituva 28 de novembro de 2025

BRUNA MARIA DALMAZZO NOGUEIRA BISCARO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO

MATHEUS VICENTE PEREIRA
MVP SOLUCÕES EM LOCAÇÃO EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

ELIANA APARECIDA DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO

Assinado por 4 pessoas: ELIANA APARECIDA DA SILVA, EDSON JOSÉ MARCUSSO, MATHEUS VICENTE PEREIRA e BRUNA MARIA DALMAZZO N. BISCARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/9E9F-1C00-8FC0-ECA4

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

TERMO DE GESTOR DE CONTRATO
CONTRATO LC Nº 268/2025

Pela Presente, em decorrência do contrato entabulado, cujo respectivo ato de ordenação da despesa foi expedido por **BRUNA MARIA DALMAZZO NOGUEIRA BISCARO** - Secretária Municipal De Assistência Social, Cidadania E Inclusão, Gestor do Contrato **LC Nº 268/2025**, que tem como contratada a empresa **MVP SOLUCÕES EM LOCAÇÃO EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA** CNPJ: 50.178.251/0001-39.

Por oportuno, comunicamos que o fiscal de contrato será **ELIANA APARECIDA DA SILVA**, portadora do CPF n° 126.120.788-27.

Boituva 28 de novembro de 2025

BRUNA MARIA DALMAZZO NOGUEIRA BISCARO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO

MATHEUS VICENTE PEREIRA
MVP SOLUCÕES EM LOCAÇÃO EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

ELIANA APARECIDA DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO

Assinado por 4 pessoas: ELIANA APARECIDA DA SILVA, EDSON JOSÉ MARCUSSO, MATHEUS VICENTE PEREIRA e BRUNA MARIA DALMAZZO N. BISCARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/9E9F-1C00-8FC0-ECA4

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA
CONTRATADO: MVP SOLUCÕES EM LOCAÇÃO EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): LC Nº 268/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE, CABINE SIMPLES, ZERO KM, MOD/FAB.2024/2024, DESTINADO PARA UNIDADE SOCIOASSISTENCIAL BENEFICIÁRIA (FUNDAÇÃO CRESCER CRIANÇA), VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO DE BOITUVA/SP
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Boituva 28 de novembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: **EDSON JOSÉ MARCUSSO**
Cargo: **PREFEITO**
CPF: **984.361.558-15**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **EDSON JOSÉ MARCUSSO**
Cargo: **PREFEITO**
CPF: **984.361.558-15**
Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: ELIANA APARECIDA DA SILVA, EDSON JOSÉ MARCUSSO, MATHEUS VICENTE PEREIRA e BRUNA MARIA DALMAZZO N. BISCARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/9E9F-1C00-8FC0-ECA4

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Nome: **BRUNA MARIA DALMAZZO NOGUEIRA BISCARO**
Cargo: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO**
CPF: **341.999.518-06**
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **MATHEUS VICENTE PEREIRA**
Cargo: **REPRESENTANTE LEGAL**
CPF: **081.245.719.61**
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **BRUNA MARIA DALMAZZO NOGUEIRA BISCARO**
Cargo: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO**
CPF: **341.999.518-06**
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **BRUNA MARIA DALMAZZO NOGUEIRA BISCARO**
Cargo: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO**
CPF: **341.999.518-06**
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: **ELIANA APARECIDA DA SILVA**
Cargo: **FISCAL DO CONTRATO**
CPF: **126.120.788-27**
Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Assinado por 4 pessoas: ELIANA APARECIDA DA SILVA, EDSON JOSÉ MARCUSSO, MATHEUS VICENTE PEREIRA e BRUNA MARIA DALMAZZO N. BISCARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/9E9F-1C00-8FC0-ECA4

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA
CNPJ Nº: 46.634.499/0001-90
CONTRATADA: MVP SOLUCÕES EM LOCAÇÃO EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ Nº: 50.178.251/0001-39
CONTRATO N° (DE ORIGEM): LC Nº 268/2025
DATA DA ASSINATURA: 28 DE NOVEMBRO DE 2025
VIGÊNCIA: 12 MESES
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE, CABINE SIMPLES, ZERO KM, MOD/FAB.2024/2024, DESTINADO PARA UNIDADE SOCIOASSISTENCIAL BENEFICIÁRIA (FUNDAÇÃO CRESCER CRIANÇA), VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO DE BOITUVA/SP
VALOR (R$): R$ 126.900,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Boituva 28 de novembro de 2025

EDSON JOSÉ MARCUSSO
PREFEITO

Assinado por 4 pessoas: ELIANA APARECIDA DA SILVA, EDSON JOSÉ MARCUSSO, MATHEUS VICENTE PEREIRA e BRUNA MARIA DALMAZZO N. BISCARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/9E9F-1C00-8FC0-ECA4

ANEXO I
DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE À LEI 13.709/2018

1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n° 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

2. Para os fins do Contrato considera-se:
a) **Dado Pessoal:** informação relacionada à pessoa física que a identifique ou torne possível sua identificação;
b) **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
c) **Controlador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
d) **Operador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

3. Para execução do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em envidar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a **CONTRATADA** por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:
a) Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 (“LGPD”);
b) Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a **CONTRATADA** possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;
c) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.
d) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.
e) Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela **CONTRATADA**, aplicáveis ao objeto do contrato;
f) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato

Assinado por 4 pessoas: ELIANA APARECIDA DA SILVA, EDSON JOSÉ MARCUSSO, MATHEUS VICENTE PEREIRA e BRUNA MARIA DALMAZZO N. BISCARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/9E9F-1C00-8FC0-ECA4

imediatamente à **CONTRATANTE,** que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

g) Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da **CONTRATADA**, ora denominado "Procedimento de Solicitação de Acesso de Dados";

h) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE.**

i) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

j) Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a **CONTRATANTE** ou para eventuais terceiros;

k) Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;

l) Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno ("Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação");

m) Cooperar totalmente com a **CONTRATANTE** na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;

n) Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

3.1. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do contrato por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao **CONTRATANTE**;

3.2. A **CONTRATADA**, salvo proibição legal, notificará a **CONTRATANTE** acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** relativos à execução deste Contrato, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o Tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.

Assinado por 4 pessoas: ELIANA APARECIDA DA SILVA, EDSON JOSÉ MARCUSSO, MATHEUS VICENTE PEREIRA e BRUNA MARIA DALMAZZO N. BISCARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/9E9F-1C00-8FC0-ECA4

3.3. A CONTRATADA conforme procedimentos internos, ora denominado "Notificação de Violação de Dados Pessoais", notificará a **CONTRATANTE** acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:

a) Qualquer investigação que a **CONTRATADA** possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;

b) Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e

c) Outras medidas corretivas que a CONTRATADA possa solicitar razoavelmente;

3.3.1. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA.**

3.3.2. Após uma eventual violação de segurança de dados, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

3.4. A **CONTRATADA** obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.

3.4.1. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste Contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.

3.4.2. A obrigação prevista no presente contrato perdurará durante a vigência do Contrato e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

3.4.3. Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

a) Divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;

b) Aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

3.5. Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse anexo, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de

Assinado por 4 pessoas: ELIANA APARECIDA DA SILVA, EDSON JOSÉ MARCUSSO, MATHEUS VICENTE PEREIRA e BRUNA MARIA DALMAZZO N. BISCARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/9E9F-1C00-8FC0-ECA4

tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte Contrária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despender.

3.6. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE,** mediante a comprovação da culpa exclusiva da **CONTRATADA,** poderá a seu critério, rescindir o Contrato imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

3.7. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

3.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Assinado por 4 pessoas: ELIANA APARECIDA DA SILVA, EDSON JOSÉ MARCUSSO, MATHEUS VICENTE PEREIRA e BRUNA MARIA DALMAZZO N. BISCARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/9E9F-1C00-8FC0-ECA4

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TITULAR DE DADOS EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA
CONTRATADO: MVP SOLUCÕES EM LOCAÇÃO EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PROCESSO Nº: 1989/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE, CABINE SIMPLES, ZERO KM, MOD/FAB.2024/2024, DESTINADO PARA UNIDADE SOCIOASSISTENCIAL BENEFICIÁRIA (FUNDAÇÃO CRESCER CRIANÇA), VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO DE BOITUVA/SP

Boituva 28 de novembro de 2025

Pelo presente TERMO, nós, acima identificados declaramos CIÊNCIA de que:
A Prefeitura Municipal de Boituva, por meio deste termo, informa sobre o tratamento dos seus dados pessoais no âmbito dos processos de licitação. A proteção da sua privacidade e a segurança dos seus dados são de extrema importância para nós, e estamos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis.

1. Identificação do Responsável pelo Tratamento
Nome: Prefeitura Municipal de Boituva
CNPJ: 46.634.499/0001-90
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 01**,** Centro, Boituva – SP

2. Dados Pessoais Tratados
No contexto dos processos de licitação, podemos coletar, armazenar e tratar os seguintes dados pessoais dos licitantes e/ou seus representantes das empresas:

- Dados de Identificação: Nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail, entre outros.
- Dados Profissionais: Experiência, qualificações, certificações, referências, currículo, entre outros.
- Dados Financeiros: Informações bancárias, entre outros.

3. Finalidade do Tratamento
Os seus dados pessoais serão tratados com as seguintes finalidades relacionadas aos processos de licitação:

- Avaliação de Propostas: Utilizaremos seus dados para análise, avaliação e verificação das propostas apresentadas nos processos de licitação.
- Contato e Comunicação: Utilizaremos seus dados para nos comunicarmos com você durante o processo de licitação, como para enviar notificações, solicitar documentos adicionais ou fornecer informações relevantes.
- Cumprimento de Obrigações Legais: Utilizaremos seus dados para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação, incluindo a divulgação de informações e a emissão de contratos.

4. Fundamento Legal
O tratamento dos seus dados pessoais é realizado com base nos seguintes fundamentos legais:

- Execução de Contrato: Quando necessário para a execução do contrato de licitação em que você é participante.

Assinado por 4 pessoas: ELIANA APARECIDA DA SILVA, EDSON JOSÉ MARCUSSO, MATHEUS VICENTE PEREIRA e BRUNA MARIA DALMAZZO N. BISCARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/9E9F-1C00-8FC0-ECA4

- Cumprimento de Obrigações Legais: Quando necessário para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação.

5. Compartilhamento de Dados

A Prefeitura Municipal de Boituva poderá compartilhar seus dados pessoais com terceiros, quando necessário e de acordo com a legislação aplicável, incluindo:

- Órgãos de controle e fiscalização: Os dados podem ser compartilhados com órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas e Ministério Público, quando necessário para o exercício de suas atribuições legais de fiscalização e controle da administração pública.
- Empresas e fornecedores participantes do processo licitatório: Durante o processo de licitação, os dados podem ser compartilhados com as empresas e fornecedores que participam do certame, desde que seja necessário para a condução da licitação e esteja em conformidade com as regras estabelecidas no edital.
- Comissões de licitação e equipe técnica: Os dados podem ser compartilhados com as comissões de licitação e equipe técnica responsável pela condução do processo licitatório, desde que seja necessário para a avaliação das propostas, habilitação dos licitantes e tomada de decisões relacionadas à licitação.
- Outros órgãos e entidades da administração pública: Em alguns casos, os dados podem ser compartilhados com outros órgãos e entidades da administração pública, desde que seja necessário para a realização de atividades relacionadas à licitação ou para o cumprimento de obrigações legais.

6. Medidas de Segurança

Implementamos medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger seus dados pessoais contra acesso não autorizado, uso indevido, divulgação não autorizada ou alteração não autorizada. Essas medidas podem incluir o uso de criptografia, controle de acesso, proteção física e outras salvaguardas apropriadas.

7. Seus Direitos

Você possui direitos garantidos pela LGPD, incluindo o direito de acesso, retificação, exclusão, portabilidade e revogação do consentimento. Para exercer esses direitos ou obter mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais relacionados aos processos de licitação, entre em contato conosco por meio dos canais mencionados abaixo.

8. Contato

Caso tenha alguma dúvida ou necessite de mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, entre em contato conosco por meio dos seguintes canais:

- Encarregada de Dados: Mayara da Silva Neves
- E-mail: lgpd@boituva.sp.gov.br

Agradecemos pela sua participação nos processos de licitação da Prefeitura Municipal de Boituva. Estamos comprometidos em proteger a sua privacidade e garantir a conformidade com a LGPD em todas as etapas do tratamento dos seus dados pessoais.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO:

Pela licitante:

Nome: **MATHEUS VICENTE PEREIRA**
Cargo: **REPRESENTANTE LEGAL**
CPF: **081.245.719.61**
Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: ELIANA APARECIDA DA SILVA, EDSON JOSÉ MARCUSSO, MATHEUS VICENTE PEREIRA e BRUNA MARIA DALMAZZO N. BISCARO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://boituva.1doc.com.br/verificacao/9E9F-1C00-8FC0-ECA4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9E9F-1C00-8FC0-ECA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ELIANA APARECIDA DA SILVA (CPF 126.XXX.XXX-27) em 28/11/2025 09:35:15 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDSON JOSÉ MARCUSSO (CPF 984.XXX.XXX-15) em 28/11/2025 11:08:31 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MATHEUS VICENTE PEREIRA (CPF 081.XXX.XXX-61) em 28/11/2025 11:12:31 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MATHEUS VICENTE PEREIRA (CPF 081.XXX.XXX-61) em 28/11/2025 11:13:28 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MATHEUS VICENTE PEREIRA (CPF 081.XXX.XXX-61) em 28/11/2025 11:14:01 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- BRUNA MARIA DALMAZZO N. BISCARO (CPF 341.XXX.XXX-06) em 02/12/2025 12:20:08 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 02/12/2025 às 12:20 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE BOITUVA:46634499000190 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:
https://boituva.1doc.com.br/verificacao/9E9F-1C00-8FC0-ECA4

MUNICIPIO DE JAGUAQUARA
JAGUAQUARA-BA

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025
Processo Administrativo Nº 201/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ELZIVAN DE AZEVEDO PEREIRA
Data de Publicação: 30/10/2025 14:05:31

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 03/12/2025 10:31:56
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UND Marca: VOLKSWAGEN Modelo: DELIVERY EXPRESS

Descrição: Caminhão 4x2 (modelo 2026) com carroceria de madeira, com as seguintes configurações mínimas: Ar condicionado. Potência mínima 155 cv. Motor Diesel. 06 marchas à frente; Freio disco em todas as rodas com ABS + EBD. Controle de estabilidade eletrônico. Distância entre eixos 3.600mm. Altura da plataforma de carga 740mm. Bitola Traseira 1760mm. Comprimento total 6.100. Peso Bruto Total Combinado (PTBC 5.000) Tecnologia de emissões EGR + SCR. Rodas R16. Garantia de 03 anos.

Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 370.000,00 **Valor Total:** 740.000,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	MOVEL MOTORES E VEICULOS LTDA	947	13.265.251/0001-40	440.000,00	370.000,00		Não
2	PEÇA FACIL VEICULOS PEÇAS E	952	34.301.044/0001-73	480.000,00	379.000,00	2,43	Não
3	EMPORIUM COMERCIO DE VEICULOS E	557	05.163.253/0001-08	600.000,00	382.000,00	0,79	Não
4	FORZA DISTRIBUIDORA LTDA	316	46.135.499/0002-26	600.000,00	600.000,00	57,07	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO,	500	03.093.776/0011-63	450.980,00	338.999,29		Não
B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS	967	26.166.156/0001-30	550.000,00	355.700,00	4,9265	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 03/12/2025 10:31:56
LOTE 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2 Unidade: UND Marca: VOLKSWAGEN Modelo: 11.180 DELIVERY 4X2

Descrição: Caminhão 4x2 com Baú Refrigerado (modelo 2026), com as seguintes configurações mínimas: Ar condicionado. Potência mínima 175 cv. Motor Diesel. 06 marchas à frente. Peso Bruto Total 10.800KG. Distância entre eixo 4.400mm. Altura externa 2.300mm. Bitola traseira: 1.675. Rodas R17. Garantia de 03 anos.

Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 587.500,00 **Valor Total:** 1.175.000,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	MOVEL MOTORES E VEICULOS LTDA	533	13.265.251/0001-40	640.000,00	587.500,00		Não
2	FORZA DISTRIBUIDORA LTDA	298	46.135.499/0002-26	650.000,00	590.000,00	0,43	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
PEÇA FACIL VEICULOS PEÇAS E	188	34.301.044/0001-73	650.000,00	519.900,00		Não

B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS	890	26.166.156/0001-30	690.000,00	547.477,00	5,3043	Não
MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO,	735	03.093.776/0011-63	720.500,00	560.999,52	2,4700	Não
EMPORIUM COMERCIO DE VEICULOS E	472	05.163.253/0001-08	800.000,00	573.480,00	2,2247	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 03/12/2025 10:31:56
LOTE 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3 Unidade: UND Marca: FIAT Modelo: STRADA ENDURANCE CP 1.3 FLEX 2P

Descrição: Picape (modelo 2026). Flex. 02 lugares, com as seguintes configurações mínimas: Ar condicionado. Air Bags frontais. Motor 1.3 (ou 1.0 turbo). 05 Marchas. Controle de tração. Potência mínima gasolina 98 cv. Rodas R15. Capacidade de Carga útil 720Kg. Freio a disco na dianteira. Distância entre eixos 2.730mm. Bitola traseira 1.480mm. Garantia de 03 anos.

Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 114.500,00 **Valor Total:** 229.000,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO	765	49.258.574/0001-53	125.000,00	114.500,00		Não
2	SADIF COMERCIO DE VEICULOS LTDA	587	09.348.217/0001-61	127.990,00	117.900,00	2,97	Não
3	B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS	920	26.166.156/0001-30	147.000,00	119.000,00	0,93	Não
4	DINAMICA VEICULOS E LOCAÇÃO LTDA	766	31.904.952/0001-63	130.000,00	119.380,00	0,32	Sim
5	PINHEIROS VEICULOS LTDA	023	01.692.763/0001-03	120.000,00	120.000,00	0,52	Não
6	ITN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	443	60.184.899/0001-71	125.000,00	125.000,00	4,17	Sim
7	MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO,	185	03.093.776/0011-63	158.950,00	125.900,00	0,72	Não
8	CACHOEIRA COMERCIAL DE VEICULOS	796	16.291.064/0002-00	137.980,00	137.980,00	9,59	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
RODA BRASIL COMÉRCIO	613	15.332.890/0001-06	130.000,00	106.300,00		Não
BAVIERA VEICULOS LTDA	048	05.883.736/0001-79	115.000,00	108.444,00	2,0169	Não
TURIM NEGÓCIOS LTDA	239	49.778.652/0001-40	120.000,00	109.900,00	1,3426	Não
MOVEL MOTORES E VEICULOS LTDA	111	13.265.251/0002-20	110.500,00	110.500,00	0,5460	Não
FIORI VEICOLO S/A	863	35.715.234/0004-42	116.980,00	114.455,00	3,5792	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
BRANDAO MULTIMARCAS LTDA	358	62.077.531/0001-30	140.000,00	110.600,00		Sim

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 03/12/2025 10:31:57
LOTE 4

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 4 Unidade: UND Marca: FIAT Modelo: STRADA FREEDOM CABINE DUPLA 1.3 FLEX 4P

Descrição: Picape (modelo 2026). Flex. 05 lugares. CD 04 portas, com as seguintes configurações mínimas: Ar condicionado. Air Bags frontais e laterais. Motor 1.3 (ou 1.0 turbo). 05 Marchas. Controle de tração. Potência mínima gasolina 98 cv. Rodas R15. Capacidade de Carga útil 650Kg. Freio a disco na dianteira. Distância entre eixos 2.730mm. Bitola traseira 1.480mm. Desembaçador traseiro. Assistente de partida em rampa. Controle de estabilidade. Garantia de 03 anos.

Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 127.250,00 **Valor Total:** 254.500,00

CLASSIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE JAGUAQUARA
JAGUAQUARA-BA

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO	349	49.258.574/0001-53	140.000,00	127.250,00		Não
2	SADIF COMERCIO DE VEICULOS LTDA	781	09.348.217/0001-61	141.990,00	132.630,00	4,23	Não
3	DINAMICA VEICULOS E LOCAÇÃO LTDA	772	31.904.952/0001-63	150.000,00	133.300,00	0,51	Sim
4	PINHEIROS VEICULOS LTDA	477	01.692.763/0001-03	134.900,00	134.900,00	1,20	Não
5	ITN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	732	60.184.899/0001-71	135.000,00	135.000,00	0,07	Sim
6	CACHOEIRA COMERCIAL DE VEICULOS	517	16.291.064/0002-00	137.980,00	137.980,00	2,21	Não
7	BRANDAO MULTIMARCAS LTDA	119	62.077.531/0001-30	150.000,00	139.500,00	1,10	Sim
8	MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO,	032	03.093.776/0011-63	198.500,00	145.980,99	4,65	Não
9	PEDRAGON AUTOS LTDA	822	03.935.826/0001-30	147.990,00	147.990,00	1,38	Não
10	B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS	636	26.166.156/0001-30	189.000,00	189.000,00	27,71	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
MARSELHA COMERCIO DE VEICULOS	177	08.075.369/0001-75	149.900,00	125.900,00		Não
FIORI VEICOLO S/A	448	35.715.234/0004-42	131.980,00	126.855,00	0,7585	Não
RODA BRASIL COMÉRCIO	756	15.332.890/0001-06	140.000,00	129.300,00	1,9274	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
TURIM NEGÓCIOS LTDA	966	49.778.652/0001-40	14.000,00	14.000,00		Não

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 19/12/2025 14:01:07
LOTE 5

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 5 Unidade: UND Marca: CHEVROLET Modelo: SPIN LTZ 1.8

Descrição: Veículo compacto de 07 lugares (modelo 2026). Flex. 04 Portas, com as seguintes configurações mínimas: Ar condicionado. Air Bags frontais, laterais e de Cortina. Motor 1.8. 06 Marchas. Controle de estabilidade. Potência mínima gasolina 106 cv. Rodas R15. Capacidade de Carga útil 525Kg. Freio a disco na dianteira. Distância entre eixos 2.600mm. Desembaçador traseiro. Assistente de partida em rampa. Controle de estabilidade. Garantia de 03 anos.

Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 140.888,00 **Valor Total:** 281.776,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	GNC AUTOMOTORES LTDA.	061	04.798.469/0001-79	147.000,00	140.888,00		Não
2	COLUMBIA COMERCIO DE VEICULOS	917	07.975.753/0001-61	160.000,00	141.890,00	0,71	Não
3	PEDRAGON AUTOS LTDA	326	03.935.826/0001-30	156.490,00	148.250,00	4,48	Não
4	MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO,	780	03.093.776/0011-63	170.500,00	148.950,99	0,47	Não
5	TUDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	118	14.234.954/0001-73	175.990,00	165.000,00	10,77	Não
6	TURIM NEGÓCIOS LTDA	440	49.778.652/0001-40	170.000,00	166.500,00	0,91	Não
7	BRANDAO MULTIMARCAS LTDA	632	62.077.531/0001-30	180.000,00	166.800,00	0,18	Sim
8	B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS	527	26.166.156/0001-30	199.000,00	199.000,00	19,30	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ITN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	753	60.184.899/0001-71	140.000,00	138.900,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MUNICIPIO DE JAGUAQUARA
JAGUAQUARA-BA

LOTE 6 - HOMOLOGADO - 03/12/2025 10:31:57
LOTE 6

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 6 Unidade: UND Marca: RENAULT Modelo: KANGOO 1.6L

Descrição: Veículo Compacto Furgão. Flex. 02 lugares, com as seguintes configurações mínimas: Ar condicionado. Air Bags frontais. Motor 1.3 (ou 1.0 turbo). 05 Marchas. Controle de estabilidade. Potência mínima gasolina 98 cv. Rodas R14. Capacidade de Carga útil 650Kg. Freio a disco na dianteira. Assistente de partida em rampa. Distância entre eixos 2.700mm. Bitola traseira 1.420mm. Garantia de 03 anos.

Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 121.000,00 **Valor Total:** 242.000,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	MARSELHA COMERCIO DE VEICULOS	487	08.075.369/0001-75	149.500,00	121.000,00		Não
2	NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO	515	49.258.574/0001-53	135.000,00	125.700,00	3,88	Não
3	TURIM NEGÓCIOS LTDA	992	49.778.652/0001-40	138.000,00	131.900,00	4,93	Não
4	CACHOEIRA COMERCIAL DE VEICULOS	788	16.291.064/0002-00	131.980,00	131.980,00	0,06	Não
5	SADIF COMERCIO DE VEICULOS LTDA	732	09.348.217/0001-61	155.990,00	136.900,00	3,73	Não
6	BRANDAO MULTIMARCAS LTDA	155	62.077.531/0001-30	150.000,00	137.000,00	0,07	Sim
7	ITN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	692	60.184.899/0001-71	140.000,00	140.000,00	2,19	Sim
8	MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO,	576	03.093.776/0011-63	160.500,00	142.999,50	2,14	Não
9	RENOVO MOTORS LTDA	464	42.111.920/0001-27	200.000,00	150.000,00	4,90	Não
10	B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS	294	26.166.156/0001-30	179.000,00	179.000,00	19,33	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
FIORI VEICOLO S/A	699	35.715.234/0004-42	132.490,00	125.545,00		Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 7 - HOMOLOGADO - 03/12/2025 10:31:57
LOTE 7

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 7 Unidade: UND Marca: FIAT Modelo: TORO ENDURANCE 1.3 TURBO FLEX AUT

Descrição: Picape (modelo 2026). Flex. 05 lugares. CD 04 portas, com as seguintes configurações mínimas: Ar condicionado. Air Bags frontais. Motor 1.6 (ou 1.3 turbo). 06 Marchas. Controle de tração. Potência mínima gasolina 118 cv. Rodas R16. Capacidade de Carga útil 650Kg. Freio a disco na dianteira. Distância entre eixos 2.800mm. Desembaçador traseiro. Assistente de partida em rampa. Controle de estabilidade. Garantia de 03 anos.

Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 148.295,00 **Valor Total:** 296.590,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO	618	49.258.574/0001-53	175.000,00	148.295,00		Não
2	B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS	508	26.166.156/0001-30	179.000,00	179.000,00	20,71	Não
3	MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO,	655	03.093.776/0011-63	198.500,00	198.500,00	10,89	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
MARSELHA COMERCIO DE VEICULOS	876	08.075.369/0001-75	149.900,00	120.500,00		Não
ITN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	691	60.184.899/0001-71	138.000,00	138.000,00	14,5228	Sim
FIORI VEICOLO S/A	580	35.715.234/0004-42	166.490,00	161.455,00	16,9964	Não

DINAMICA VEICULOS E LOCAÇÃO LTDA	017	31.904.952/0001-63	180.000,00	163.000,00	0,9569	Sim
SADIF COMERCIO DE VEICULOS LTDA	236	09.348.217/0001-61	180.990,00	163.960,00	0,5890	Não
BRANDAO MULTIMARCAS LTDA	329	62.077.531/0001-30	180.000,00	165.800,00	1,1222	Sim
TURIM NEGÓCIOS LTDA	009	49.778.652/0001-40	175.000,00	167.200,00	0,8444	Não
CACHOEIRA COMERCIAL DE VEICULOS	262	16.291.064/0002-00	167.980,00	167.980,00	0,4665	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE

Detalhando Processos Licitatórios

Contratação de empresa especializada visando à aquisição de veículo para atender as demandas da Secretária Geral de Governo e Gestão, visando atender as necessidades operacionais e logísticas do órgão.

Entidade
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA

Número do processo
22

Ano do processo
2026

Número da licitação
7

Ano da licitação
2026

Data de publicação
11/03/2026

Modalidade

Tipo do objeto
Compras e Serviços

Forma de julgamento
Menor Preço

Data de homologação
26/03/2026

Situação

Cidade do certame

Data/hora abertura de envelopes
23/03/2026 09:00

Data de criação
12/02/2026

E-mail para contato
contato@bodoquena.ms.gov.br

Local de entrega de documentos
Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira

Estado do certame
MS

Forma de contratação
Licitação

Início do recebimento de envelopes

Meio de divulgação
JORNAL_DIVULGACAO_ESTADUAL

Nome para contato

Registro de preços
NÃO

Telefone para contato

Termino do recebimento de envelopes

Itens vencedores 1

CNPJ/CPF VENCEDOR	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	NÚMERO DO ITEM	PARTICIPANTE VENCEDOR	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL CONTRATADO R$	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO R$
03.244.290/****-**	18618533	Veículo novo/zero quilômetro, carroceria tipo pick-up (caminhonete), cabine simples, ano/modelo 2025/2026 ou superior, capacidade mínima de dois lugares, motor mínimo 1.3 litros, veículo bicombustível (etanol e gasolina), direção hidráulica ou superior, câmbio manual no mínimo uma marcha a ré e cinco a frente, vidros e travas elétricas, air bag, freios ABS, ar condicionado, sistema de som com rádio AM/FM e autofalante, capota marítima, estepe compatível com as rodas originais e todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente. Garantia de fábrica ou de no mínimo 12 (doze) meses, cor branca; deverá estar emplacado e licenciado.	1	DISCAUTOL DISTRIBUIDORA CAMPOGRANDENSE DE AUTOMOVEIS LTDA	1	UN	R$ 109.000,00	R$ 109.000,00

Fiat Grandourados - Dourados - MS

- Fiat Grandourados - Dourados - MS
- Fiat Grandourados - Nova Andradina - MS
- Fiat Grandourados - Ponta Porã - MS

Fiat Grandourados - Dourados

Fiat Grandourados - Nova Andradina

Fiat Grandourados - Ponta Porã

Pós-Vendas (Agendamento)

Fiat Grandourados

Vendas

Pós-Vendas (Agendamento)

Fiat Grandourados

Vendas

Pós-Vendas (Agendamento)

Fiat Grandourados

Vendas

Pós-Vendas (Agendamento)

trada

Fiat Grandourados

Vendas

Pós-Vendas (Agendamento)

Fiat Grandourados

Vendas

Pós-Vendas (Agendamento)

- □

Grandourados

FIAT HÁ 50 ANOS FÁ DO BRASIL

SIGA-NOS:

Você está na unidade: **Fiat Grandourados - Dourados**

ENDEREÇO:

Avenida Marcelino Pires, 5675 - Vila São Francisco - Dourados-MS

CEP: 79833-000

Ver mapa

TELEFONES:

- **Atendimento:** (67) 3033-8874

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO:

- **De segunda a sexta:**
  - das 8h às 18h.
- **Sábado:**
  - das 8h às 12h.

Fiat Grandourados

Vendas

Pós-Vendas (Agendamento)

- IBAMA PROCONVE HOMOLOGADO NO TRÂNSITO, ENXERGAR O OUTRO É SALVAR VIDAS.

Endereço Matriz: Avenida Marcelino Pires, 5675 - Vila São Francisco - Dourados-MS - CEP: 79833-000

Aviso de Texto Legal

Razão social: Grandourados Veículos LTDA

CNPJ: 03.835.451/0001-37

© Copyright 2026 -
AutoForce - Todos os direitos reservados. Política de privacidade.

LUSELIA LIMA DA SILVA:01672186110

Assinado de forma digital por LUSELIA LIMA DA SILVA:01672186110
Dados: 2026.08.18 10:37:42 -03'00'

Fiat Grandourados

Vendas

Pós-Vendas (Agendamento)